



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº	CLASSIFICAÇÃO		
4.828, de 1998	() SUPRESSIVA () AGLUTINATIVA	() SUBSTITUTIVA () MODIFICATIVA	(X) ADITIVA () OUTRAS
COMISSÃO <i>Especial</i>			
AUTOR Dep. ALCEU COLLARES	PARTIDO PDT	UF RS	PÁGINA

Acrescente-se ao inciso XV do art. 2º a expressão: “sem prejuízo da fiscalização e controle do Poder Público”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XV do art. 2º conceitua semente genética como sendo o material de propagação obtido a partir de processo de melhoramento de plantas, mantidas as suas características de pureza genética, deixando sob a responsabilidade e o controle direto do seu produtor.

É inadmissível que pessoas que manipulem sementes sejam as próprias pelo controle de sua pureza genética, sem a fiscalização estatal.

Necessário se faz, a intervenção de órgãos públicos para o controle de tal tecnologia, ainda discutível sob seus verdadeiros efeitos na saúde humana e animal.

ALCEU COLLARES
Deputado Federal – PDT/RS

modemenda.doc

PARLAMENTAR
ASSINATURA:
DATA: